Lei n.: 0944/71

CRIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal o Serviço autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) com personalidade jurídica própria, sede e foro nesta cidade de Divinópolis, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º O SAAE exercerá sua ação no município de Divinópolis, competindo ao serviço, com exclusividade o seguinte:

a) estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários que não forem objeto de convenio entre Prefeitura e órgãos federais ou estaduais específicos.

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o município e os órgãos estaduais e federais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de águas e esgotos sanitários.

c) operar, manter, conservar, e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água potável e de esgotos sanitários e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compativeis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAAE será administrado por um diretor de preferência engenheiro indicado pelo Prefeito, mas sujeito a sua posse no cargo a decisão da maioria da Câmara Municipal. No caso do nome indicado ser rejeitado, poderá o Prefeito fazer até 3 (três) indicações as quais sendo rejeitadas, importarão na nomeação do diretor de departamento pela Câmara Municipal em uma única votação e pela maioria de seus membros.

§ 1º poderá a Prefeitura pelo Executivo e Legislativo, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária.

§ 2º Incumbe ao diretor ou no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar o saae ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens moveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores peroneus do município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários os quais lhe serão entregues sem qualquer compensação peculiaria.

Art. 5º A receita do saae provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de registros hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e etc;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do município, cujo valor máximo somente poderá atingir a 5% da cota do imposto de renda atribuído ao município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos inclusive para obras novas pelo federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional ainda dos donativos de autarquias e outras entidades de assistência;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) a venda de bens patrimoniais devera obedecer o critério de concorrência pública, no caso de venda de materiais inservíveis adotar-se o mesmo critério;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

Parágrafo único. Mediante previa autorização dos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) poderá o SAAE realizar operações de créditos para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgotos as tarifas, respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento:

Parágrafo único. As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência do SAAE ficando no entanto, vedada ao SAAE a obtenção de lucros de qualquer ou a qualquer título, na exploração do serviço as tarifas, quando o SAAE solicitar majoração, só serão efetivadas após sua apreciação pelos poderes municipais (executivo, legislativo) dependendo da

aprovação através de lei, por ambos sua validade perante os usuários, se for apurado "superávit" no final do exercício, será o mesmo aplicado na constituição de fundo para construção de novas redes no exercício seguinte.

Art. 7º serão obrigatórios, nos termos do art.36 do Decreto Federal de nº 49.974 de 21/01/61 os serviços de água e esgotos, nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º Os proprietários de terrenos baldios loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes publicas de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º É vedada ao SAAE isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos, com exceção das entidades devidamente reconhecida por lei própria que deva gozar desta isenção.

Art. 10 O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego, previsto na consolidação das leis do trabalho.a admissão de funcionários será por concurso publico na forma da lei.

Parágrafo único. Compete a administração do SAAE, admitir, movimentar, dispensar, seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 Aplicam-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens rendas, e serviços, todas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.

Art. 12 O SAAE submetera a aprovação dos poderes municipais (executivo e legislativo), o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício anterior, até no máximo do dia 28 de fevereiro no ano seguinte.

Art. 13 Fica aberto o crédito especial de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14 Os poderes municipais expedirão os atos necessários à completa regulamentação da presente lei:

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreendera o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE, regulamentos estes que serão feitos pelo executivo e aprovado ou alterado pelo legislativo.

§ 2º Fica fixado em 30 dias o prazo para a regulamentação da seguinte lei e conseguinte aprovação dos regulamentos.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 18 de novembro de 1971.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1727 de 02/12/1971